

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

REDE NACIONAL DE TEST BEDS

(Republicação do 3º AVISO)

3º AVISO N.º 09/C16-i02/2022

Concurso para a apresentação de candidaturas para desenvolvimento de projetos no âmbito

da medida Rede Nacional de Test Beds

(alteração do Ponto 12)



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



Estrutura de Missão Portugal Digital

01-06-2023

Página 1 de 23

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Contributo para os objetivos do PRR e operacionalização	4
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Tipologia de operação	4
5. Condições de elegibilidade das operações	6
6. Entidades elegíveis	8
7. Despesas.....	9
7.1 Despesas elegíveis.....	9
7.2 Despesas não elegíveis.....	10
8. Duração do projeto	11
9. Data de elegibilidade das despesas.....	11
10. Forma dos apoios	11
11. Taxa de financiamento	11
12. Pagamento aos beneficiários	13
13. Observância das disposições legais aplicáveis	13
14. Prazos e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
15. Admissão, avaliação e seleção das candidaturas	15
15.1 Entidades envolvidas na avaliação	15
15.2 Critérios de avaliação	16
15.3. Processo de admissão e de seleção de candidaturas	18
16. Procedimentos de decisão das candidaturas.....	19
17. Aceitação da decisão	19
18. Obrigações do beneficiário	20
19. Dotação indicativa.....	20
20. Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações.....	20
ANEXO I.....	22

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um programa de resposta da União Europeia (UE) à contração económica causada pela pandemia da doença COVID-19. O objetivo do PRR é o de assegurar um relançamento célere e consistente da atividade económica em toda a UE. Por outro lado, o PRR procurará também financiar os Estados-Membros nas transformações estruturais que as economias devem conduzir. Para este efeito, o PRR está orientado em 3 dimensões estratégicas: a transição digital, a transição climática e a resiliência.

Em primeiro lugar, procurará assegurar-se uma digitalização progressiva do tecido empresarial, projetando-o para o futuro e promovendo, quer o surgimento de novos modelos de negócio, quer o melhoramento dos existentes com recurso à tecnologia digital, e reconhecendo o seu potencial como catalisadora da integração das cadeias de abastecimento, criadora de novos canais de escoamento de bens e serviços ou impulsionadora de novos processos produtivos. Por sua vez, a dimensão da transição climática procura propulsionar a progressão dos modelos de negócio para formatos sustentáveis, promovendo uma descarbonização progressiva da economia. Por fim, a dimensão da resiliência dedica-se ao robustecimento do tecido económico e ao reforço da autonomia estratégica da UE como um todo.

No que refere a Portugal, o PRR contempla cerca de 13,944 mil milhões de euros de investimento a fundo perdido (84%), bem como 2,7 mil milhões de euros em empréstimos (16%), perfazendo o total de 16,644 mil milhões de euros de financiamento.

O Aviso de Abertura de Concurso (AAC) que ora se publica insere-se na Componente 16 do PRR, a qual se designa por Empresas 4.0 e que faz parte da dimensão da Transição Digital, visando a medida Rede Nacional de Test Beds. Este AAC é o terceiro a ser lançado no âmbito desta medida, considerando que das candidaturas apresentadas ao abrigo dos Avisos n.º 03/C16-i02/2022 e n.º 07/C16-i02/2022 resultou disponibilidade de dotação para financiamento de projetos adicionais. Este terceiro AAC é em tudo semelhante ao Aviso nº07/C16-i02/2022.

Com efeito, a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), na qualidade de beneficiário intermediário, procede ao lançamento do presente AAC relativo à medida «Rede Nacional de Test Beds». Este AAC enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 16 – Empresas 4.0, na dimensão da Transição Digital, dando

também sequência à Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».

2. Contributo para os objetivos do PRR e operacionalização

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais procuram responder, entre outros, aos desafios da Transformação Digital.

Da componente supramencionada faz parte a medida «Rede Nacional de Test Beds», que visa a criação de uma rede nacional de Test Beds através de infraestruturas que pretendem criar as condições necessárias às empresas para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço e de equipamento físico com forte componente digital ou de simulador virtual/digital. O objetivo desta rede colaborativa é aumentar o número de pilotos de produto (digitais ou apenas possíveis de produzir com recurso à digitalização de processos e de ferramentas digitais), que se tornam comercialmente viáveis atravessando o que é apelidado de “vale da morte” e partilhar conhecimento/experiência através de casos de estudo, para contribuir para a aprendizagem de processos digitais por parte das Pequenas e Médias Empresas (PME).

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4. Tipologia de operação

As operações elegíveis no âmbito do presente Aviso visam constituir uma Test Bed para integrar a Rede Nacional de Test Beds.

Para efeitos do presente Aviso, as Test Beds **são considerados polos de inovação, nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), funcionando numa lógica colaborativa entre as entidades responsáveis pela sua operação e as empresas e startups a quem prestam serviços relacionados com a experimentação e teste de novos produtos e/ou serviços que se encontrem em condições de atingir Technology Readiness Level (TRL) entre 7 e 9¹, com uma forte componente digital e/ou de simulação virtual/digital associada, visando acelerar a sua produção, industrialização e comercialização. Estes serviços destinam-se essencialmente a PME e a startups, através da disponibilização de infraestruturas e capacidade tecnológica, que visam criar as condições necessárias às empresas aderentes para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual.**

As entidades que operam as Test Beds, têm de assegurar que, as PME e as Startups² a quem prestam serviços, integram a rede colaborativa da sua Test Bed enquanto empresas aderentes.

Dada a heterogeneidade dos setores e das áreas temáticas, as candidaturas no âmbito do presente Aviso deverão acomodar-se numa das seguintes categorias de Test Bed:

- a) Líder;
- b) Excelência;
- c) Excelência Europa.

Inserem-se na categoria de **Test Bed Líder** aquelas que são operadas por entidades com práticas de inovação. Para esta categoria cada Test Bed terá de desenvolver no mínimo 40 produtos piloto.

Inserem-se na categoria de **Test Bed Excelência**, as que se caracterizam pela sua elevada capacidade de experimentação e de testagem, tendo de desenvolver no mínimo 60 produtos-piloto.

As Test Bed Excelência poderão candidatar-se à rede europeia de Test and Experimentation Facilities (TEF), integrando um consórcio europeu, podendo ter acesso a financiamento adicional de forma a aumentar a escala de atuação da Test Bed para o nível europeu, suportado pelo

¹ Para efeitos do presente AAC, consideram-se os TRL constantes no Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» (Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril).

² Desde que as startups se incluam na categoria de PME.

Programa Europa Digital (PED), nos termos próprios definidos por este programa. Neste caso, a Test Bed passa a integrar a categoria **Test Bed Excelência Europa** e deve desenvolver um mínimo de 100 produtos piloto.

Para efeitos do presente Aviso, consideram-se produtos piloto, os produtos ou serviços digitais com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que se encontrem em condições de atingir um TRL entre os níveis 7 e 9.

5. Condições de elegibilidade das operações

As operações para a constituição e gestão de Test Beds deverão incluir:

- O fornecimento de serviços de demonstração, de experimentação, de teste e de capacitação às PME e Startups aderentes, tendo por base a simulação e teste de produtos ou serviços com forte componente digital que se encontrem em condições de atingir um TRL entre os níveis 7 e 9;
- A garantia de acesso aos serviços de forma aberta, não discriminatória e concorrencial ao mercado, em condições equitativas, a preços de mercado e numa base de inovação colaborativa, sem prejuízo do definido na alínea a) do número 6 do artigo 11º Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»;
- A disponibilização das infraestruturas e dos equipamentos, sejam físicos sejam virtuais/digitais, bem como dos recursos humanos necessários à adequada prestação do serviço pela Test Bed;
- Uma orientação para o mercado, incluindo a sua promoção e a partilha de *use cases* e de conhecimento, visando a sua sustentabilidade económica e financeira;
- Contributos para o trabalho em rede nas suas várias dimensões:
 - com as PME e Startups aderentes que beneficiam dos serviços;
 - com outras Test Beds existentes na Rede Nacional;
 - com os Digital Innovation Hubs (DIH) numa perspetiva de complementaridade dos serviços prestados pela Rede Nacional de [DIH](#)³, o que inclui o necessário alinhamento setorial;

³ [JAPMEI - Rede de Polos de Inovação Digital](#)

- no caso das Test Beds na categoria de Excelência, deverão ainda demonstrar potencial de integração com a rede de TEF a criar no âmbito do PED;
- com recurso às Zonas Livres Tecnológicas (ZLT) sempre que aplicável⁴;
- Identificar um conjunto de empresas aderentes, incluindo PME e Startups, que integrarão a rede da Test Bed na fase de arranque;
- Ações tendentes a reduzir o nível de risco no “vale da morte” junto das PME e das Startups.
- As operações deverão estar orientadas por setores e/ou por áreas tecnológicas de acordo com os critérios definidos de seguida:
 - Do ponto de vista setorial, as candidaturas devem mencionar os setores para os quais o seu modelo de negócio se encontra mais orientado, embora a sua atividade não se tenha de cingir obrigatoriamente a estes setores. Com efeito, as candidaturas deverão definir essa orientação, considerando os seguintes setores: Indústria, Agricultura, Construção, Administração Pública, Economia Circular, Ambiente e sustentabilidade, Turismo, Cultura, Telecomunicações, Setor financeiro, Mobilidade e logística, Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica, Saúde e Biotecnologia, Energia, Comércio e Serviços, Recursos Naturais e Indústria Extrativa, Mar e Pescas, Floresta, Smart Cities, Horizontal ou Outro, desde que devidamente fundamentado o seu enquadramento no âmbito da candidatura.
 - Do ponto de vista das áreas temáticas das Test Beds, as candidaturas também devem mencionar as áreas temáticas *core* nas quais assenta o seu modelo de negócio, devendo essa orientação ser definida considerando as seguintes áreas: Inteligência Artificial, Computação de Desempenho, Cibersegurança, Manufatura Aditiva, Robótica, Realidade virtual e aumentada, Internet das Coisas, Ciência dos Dados e Big Data, Materiais avançados, Nanotecnologia, Micro/Nano eletrónica, Fotónica, Simulação, Sistemas ciberfísicos, Blockchain, Mobilidade, Conetividade, ou Outra, desde que devidamente fundamentado o seu enquadramento no âmbito da candidatura.

⁴ [Zonas Livres Tecnológicas | ANI](#)

- Cada Test Bed deverá desenvolver um número mínimo de produtos piloto de acordo com a respetiva categoria:

	N.º mínimo de produtos piloto, por candidatura
Categoria	Meta Final até setembro de 2025
Líder	Entre 40 e 59
Excelência	A partir de 60
Excelência Europa	A partir de 100

Os números mínimos de produtos piloto têm de ser alcançados até 30 de setembro de 2025, devendo cada Test Bed cumprir 15% da meta final proposta até setembro de 2023;

- Deverá ser demonstrada a sustentabilidade da Test Bed após-financiamento do PRR.

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso devem estar alinhadas com os objetivos da medida “Rede Nacional de Test Beds” e com a tipologia das operações constantes no ponto 4.

6. Entidades elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente AAC as entidades, de qualquer dimensão ou forma jurídica, dos setores privado ou público.

Podem apresentar candidaturas à criação e operação da Test Bed, as empresas individualmente ou organizadas em consórcios. No caso dos consórcios, a candidatura é formalizada pela entidade que lidera o consórcio, devendo esta contemplar o respetivo modelo de governação e de coordenação, seguindo os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no [Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho](#). Os consórcios podem integrar Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII), desde que o líder do consórcio seja uma empresa e o investimento das empresas corresponda à maioria do investimento proposto pela Test Bed.

No caso das candidaturas à categoria Test Bed Excelência, os consórcios elegíveis podem ser liderados por ENESII, desde que a candidatura seja aprovada no âmbito das TEF, prevalecendo neste caso as regras definidas pelo Programa Europa Digital (PED), [Regulamento \(UE\) 2021/694 de 29 de abril](#).

As PME e Startups aderentes à Test Bed podem ser beneficiárias dos serviços em condições favoráveis, sendo essas condições consideradas como auxílios de estado nos termos definidos no ponto 11. do presente Aviso.

7. Despesas

7.1 Despesas elegíveis

São elegíveis ao abrigo do presente Aviso as seguintes tipologias de despesas, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»:

- a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:
 - i. Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da Test Bed;
 - ii. Desenvolvimento de plataformas digitais;
 - iii. Aquisição de patentes.
- b) Custos de funcionamento relacionados com a operação da Test Bed:
 - i. Custos com recursos humanos necessários à operação da Test Bed incluindo os custos com a sua capacitação;
 - ii. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação das Test Beds;
 - iii. Custos com deslocações e estadias necessários à operação da Test Bed;
 - iv. Custos com registo e manutenção de patentes;
 - v. Custos indiretos.

Os custos indiretos previstos enquanto custos gerais no número 8 do art.º 27.º do RGIC, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos de funcionamento diretos elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE)

n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

7.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- l) Publicidade corrente.

8. Duração do projeto

O projeto terá a sua conclusão até ao fim do 3.º trimestre de 2025, tendo de ser demonstrada a sustentabilidade das Test Beds selecionadas no período pós-financiamento do PRR.

9. Data de elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

10. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

11. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado nos termos do artigo 27.º do RGIC, com base na aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio pode ser aumentada em:

- a) 15 % para Test Beds situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado ou em,
- b) 5 % para as Test Beds situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado e em
- c) 25% na condição do montante correspondente ser transferido como benefício para as PME e Startups aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definindo dessa forma o montante do auxílio a considerar.

Para aplicação da majoração prevista na alínea c), a Test Bed deverá definir uma tabela de preços dos serviços necessária para calcular o valor dos auxílios estatais transferidos para as PME e Startups, ficando a majoração dependente da demonstração do respetivo montante.

O montante de auxílio transferido para as PME e Startups, será atribuído ao abrigo dos seguintes enquadramentos de auxílios de estado:

- a) Auxílios à inovação a favor das PME, artigo 28.º do RGIC, não podendo exceder 200 000€ por empresa num período de 3 exercícios financeiros, ou,
- b) Auxílios De Minimis, Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com o limite máximo de 200 000 € durante 3 exercícios financeiros por empresa única, para as situações não enquadráveis na alínea anterior.

O montante máximo de financiamento a conceder a cada Test Bed resulta da combinação dos seguintes escalões de valor máximo em função do número de produtos piloto:

N.º produtos piloto	Montante máximo do apoio a considerar por produto piloto
A partir de 40 até 59	35.000,00€
A partir de 60 até 99	40.000,00€
A partir de 100	42.000.00€

Estes montantes máximos de financiamento a conceder no âmbito do presente Aviso são aplicáveis quer a operações individuais de empresas, quer a operações a desenvolver em consórcios, nos termos do ponto 6 deste AAC.

Os montantes máximos de apoio por Produto Piloto e por operação, poderão ser limitados de forma a garantir o cumprimento das metas de desembolso do grupo A estabelecidas no PRR, nomeadamente:

- Código COM 16.6 - Desenvolvimento de 540 produtos piloto;
- Código COM 16.7 - Seleção de 30 Test Beds para a rede nacional;
- Código COM 16.8 - Desenvolvimento de 3.600 produtos piloto.

No caso das Test Beds Excelência Europa, o financiamento do PRR poderá ser complementado com fundos oriundos do Programa Europa Digital no âmbito do Regulamento (UE) 2021/694 de 29 de abril de acordo com regras e orientações estabelecidas pela Comissão Europeia, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos, conforme artigo 9º do Regulamento (UE) 2021/241.

O montante máximo global de apoio por operação permitido pelo RGIC no âmbito dos Auxílios às Test Beds, é de 7,5 milhões de euros.

12. Pagamento aos beneficiários

No que respeita às despesas referidas no ponto 7.1, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por revisor Oficial de Contas ou contabilista certificado.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

13. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública:

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Confidencialidade e propriedade industrial/intelectual:

No âmbito da prestação de serviços pelas Test Beds, são salvaguardados todos os direitos de propriedade industrial/intelectual e a confidencialidade das partes e das informações envolvidas, através de um acordo de adesão entre as PME e Startups e as empresas responsáveis pela operação da Test Bed, nos termos a definir pelo IAPMEI.

Igualdade de oportunidades e género:

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

Tratamento de dados pessoais:

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Publicitação dos Apoios:

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da Recuperar Portugal.

14. Prazos e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, disponível até ao dia 7 de outubro de 2022, na página eletrónica do IAPMEI, no [Balcão dos Fundos](#).

Nessa área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

Ao abrigo deste Aviso, o prazo para a apresentação das candidaturas, decorre até às 19h do dia 30 de novembro de 2022.

15. Admissão, avaliação e seleção das candidaturas

15.1 Entidades envolvidas na avaliação

A análise e seleção das candidaturas é assegurada pelo Grupo de Acompanhamento do Comité Coordenador da Componente C16, previsto no Despacho n.º71/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, constituído pelas seguintes entidades: Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI); Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), Agência Nacional de Inovação (ANI, I.P.), Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e Startup Portugal. O Grupo de Acompanhamento pode ainda convidar à participação no processo de avaliação, peritos externos especialistas em inovação empresarial.

Este Grupo avalia as candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios previstos no ponto 15.2. seguinte.

15.2 Critérios de avaliação

As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios de seleção abaixo identificados:

A) Relevância do projeto face aos objetivos da medida

Este critério avalia a relevância do projeto enquadrado nos objetivos da medida ao nível dos seguintes subcritérios:

A.1 Contributo para o aumento do número de produtos piloto desenvolvidos pelas PME e Startups, aumentando a taxa de sucesso na passagem pelo apelidado de “vale da morte”;

A.2 Diagnóstico e caracterização das necessidades das PME e Startups dos setores e áreas temáticas prioritárias de atuação da Test Bed;

B) Capacidade de implementação dos beneficiários

Este critério avalia a capacidade de implementação dos beneficiários ao nível dos seguintes subcritérios:

B.1 Capacidade para mobilizar recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à realização das ações;

B.2 Qualidade, adequação e eficiência do plano de implementação e sustentabilidade do negócio da Test Bed;

C) Impacto do projeto na competitividade das empresas

Este critério avalia o impacto a gerar pela operação das Test Beds nas empresas, nomeadamente PME, ao nível dos seguintes subcritérios:

C.1 Impacto qualitativo esperado da Test Bed nas PME e Startups que estão definidas no seu público-alvo;

C.2 Impacto quantitativo esperado da Test Bed no seu público-alvo, nomeadamente ao nível de produto piloto a realizar, considerando a definição de Test Bed constante do n.º 4 deste Aviso.

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos, de acordo com a seguinte escala:

- **Fracó – Pontuação 1:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;
- **Medíocre – Pontuação 2:** a proposta aborda o critério de forma pouco clara e contém algumas lacunas e insuficiências;
- **Razoável – Pontuação 3:** a proposta aborda o critério, mas contém algumas lacunas e insuficiências pouco significativas;
- **Bom – Pontuação 4:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Muito bom – Pontuação 5:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa excedendo as expectativas na definição e inovação da abordagem escolhida.

No subcritério C2, só podem ser atribuídas as pontuações de 3, 4 e 5 pontos, caso a candidatura apresente um número estimado de produtos piloto constante da tabela abaixo, fundamentando as ações a desenvolver para alcançar essas estimativas.

	Pontuação
TB Líder	3 pontos – Desenvolva entre 40 e 45 produtos piloto
	4 pontos - Desenvolva entre 45 e 49 produtos piloto
	5 pontos - Desenvolva entre 50 e 59 produtos piloto
TB Excelência	3 pontos – Desenvolva entre 60 e 75 produtos piloto
	4 pontos - Desenvolva entre 76 e 100 produtos piloto
	5 pontos - Desenvolva mais de 100 produtos piloto

A **Classificação Final (CF)** decorre da seguinte fórmula de cálculo, em que cada critério é a média aritmética dos seus subcritérios, sendo expressa até à primeira casa decimal:

$$CF = A \times 20\% + B \times 40\% + C \times 40\%$$

A classificação final será majorada em 0,5 pontos nos casos em que a candidatura evidencie uma ligação da Test Bed com as Zonas Livres Tecnológicas (ZLT), apresentando ações concretas a desenvolver e respetivo cronograma, para promover essa ligação.

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela hierarquização das candidaturas com base na aplicação sequencial dos seguintes critérios:

1. Maior classificação atribuída ao critério C;
2. Maior classificação atribuída ao critério B;

3. Maior classificação atribuída ao critério A;
4. Maior representatividade das mulheres nos órgãos de direção e administração das empresas que operam a Test Beds.

15.3. Processo de admissão e de seleção de candidaturas

O processo de admissão e seleção de candidaturas é efetuado numa única fase, na qual serão considerados os seguintes elementos:

- A verificação do enquadramento nos n.º 4, 5 e 6;
- A avaliação de mérito, com base nos critérios definidos no n.º 15.2 e respetiva valorização, pelo grupo de acompanhamento referido no n.º 15.1.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que tenham obtido uma Classificação Final (CF) igual ou superior a 3,0 pontos com base na fórmula da avaliação dos critérios definidos no n.º 15.2.

Serão consideradas não elegíveis para apoio, as candidaturas que obtenham uma classificação final inferior a 3,0 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada por ordem decrescente da sua Classificação Final, até ao limite da dotação orçamental definida no ponto 19.

Os projetos que sejam considerados Test Bed Excelência Europa, por terem sido avaliados favoravelmente e selecionados pela Comissão Europeia no âmbito das TEF do Programa Europa Digital, Regulamento (UE) 2021/694, de 29 de abril de 2021, são considerados selecionados para cofinanciamento complementar do PRR ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

16. Procedimentos de decisão das candidaturas

A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo de 40 dias úteis a contar da data-limite para a submissão de candidatura constante no presente Aviso.

O prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

A proposta de decisão será objeto de audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

O IAPMEI notifica os candidatos da decisão final no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da decisão.

17. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

18. Obrigações do beneficiário

Para além das obrigações previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril, constituem obrigações do beneficiário:

- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Estar concluído e com resultados concretizados até 30 de setembro de 2025.

19. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 40.000.000€ (quarenta milhões de euros), podendo ser ajustada em função do resultado do processo de seleção dos anteriores AAC esta medida (Avisos n.º 03/C16-i02/2022 e 07/C16-i02/2022).

20. Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI – Plano de Recuperação e Resiliência;
 - Endereço eletrónico: info@iapmei.pt;
 - Linha Azul do IAPMEI: 808 201 201 ou 213 836 237.
- EMPD – Estrutura de Missão Portugal Digital
 - Endereço eletrónico: geral@portugaldigital.pt

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet do IAPMEI: www.iapmei.pt
- Sítio da internet da EMPD: www.portugaldigital.gov.pt
- Sítio da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

Luís Filipe Pratas Guerreiro

ANEXO I

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do No Significant Harm” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência

energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.